



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160026

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na TRA. LOMAS VALENTINA PASS. BRASIL, 14-A, e de outro lado a firma HOSPMED COMERCIO LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.411.491/0001-80, estabelecida à WE - 20 CIDADE NOVA IV/N452, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67130-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDERSON BRUNO LUCENA GUIMARÃES, residente na RUA VILA NOVA ALAMEDA NARAZRÉ, 2419, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67115-760, portador do(a) CPF 948.871.952-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-060601 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE MUANA/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004983	AGULHA DESCARTAVEL CURTA - Marca.: DFL	CAIXA	180,00	47,000	8.460,00
004986	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO - Marca.: VIGODENT	CAIXA	12,00	13,200	158,40
004989	TIRAS ABRASIVAS DE AÇO INOXIDAVEL - Marca.: MICRODONT	PACOTE	36,00	10,300	370,80
004998	ACIDO FOSFORICO A 37% - Marca.: DFL	UNIDADE	120,00	6,000	720,00
005001	MATRIZ DE AÇO - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	18,00	2,770	49,86
005004	ESCOVA DE ROBSON P/ PROFILAXIA - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	1.200,00	2,450	2.940,00
018851	ANESTÉSICO LOCAL (NOVOCOL 100) - Marca.: SSWHITE	CAIXA	220,00	58,000	12.760,00
018852	ANESTÉSICO TÓPICO (BENZOTOL) - Marca.: DFL	UNIDADE	60,00	10,500	630,00
018853	CIMENTO PROVISÓRIO (PÓ/LÍQUIDO) I.R.M - Marca.: IODO NTOSUL	CAIXA	60,00	37,500	2.250,00
018854	ESPELHO PLANO - Marca.: SSPLUS	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
018855	FILME P/ RAO X ODONTOLÓGICO - Marca.: DFL	CAIXA	24,00	161,000	3.864,00
018856	FIO DE SULTURA ODONTOLÓGICO (NYLON 4 -0) - Marca.: S HALON	CAIXA	120,00	47,000	5.640,00
018857	FIO DENTAL C/100METROS - Marca.: HILLO	ROLO	60,00	3,200	192,00
018858	FIXADOR ODONTOLÓGICO - Marca.: KODAK	FRASCO	24,00	18,900	453,60
018859	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	24,00	7,500	180,00
018860	LIMALHA DE PRATA - Marca.: SDI	UNIDADE	24,00	6,100	146,40
018862	MICROBRUSCH - Marca.: FGM	CAIXA	18,00	15,900	286,20
018863	PASTA PROFILÁTICA. - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	36,00	16,900	608,40
018864	POTTE DAPEN (VIDRO) - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	36,00	3,750	135,00
018865	PRIMER E ADESIVO (PRIMER BONDE 2 EM 1). - Marca.: VI GODENT	UNIDADE	24,00	56,000	1.344,00
018866	RESINA COMPOSTA A - 3 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	36,00	48,000	1.728,00
018867	RESINA COMPOSTA A - 2 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	36,00	48,000	1.728,00
018868	RESINA COMPOSTA A - 3,5 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	36,00	48,000	1.728,00
018869	RESINA COMPOSTAA - 4,0 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	36,00	48,000	1.728,00
018870	RESINA COMPOSTA B - 2,0 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	36,00	48,000	1.728,00
018871	RESINA COMPOSTA B - 3,0 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	36,00	48,000	1.728,00
018872	RESINA COMPOSTA C - 2,0 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	36,00	48,000	1.728,00
018873	RESINA COMPOSTA D - 4,0 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	36,00	48,000	1.728,00
018874	REVELADOR ODONTOLÓGICO - Marca.: KODAK	FRASCO	36,00	18,900	680,40
018875	ROLETE DE ALGODÃO. - Marca.: SSPLUS	PACOTE	360,00	2,500	900,00
018877	TIRAS DE POLIÉSTER. - Marca.: MAQUIRA	PACOTE	36,00	2,500	90,00
018878	FLUOR P/APLICAÇÃO TÓPICA - Marca.: IODONTOSUL	PACOTE	120,00	6,000	720,00
018879	TIRA DE POLIÉSTER P/ ACABAMENTO - Marca.: MQUIRA	PACOTE	36,00	10,300	370,80
018880	LIMA TIPO KERR 1º SERIE 25MM - Marca.: DENTSPLY	UNIDADE	24,00	47,700	1.144,80
018881	LIMA TIPO KERR 2º SERIE 25MM - Marca.: DENTSPLY	UNIDADE	24,00	47,700	1.144,80
018882	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	36,00	5,200	187,20
018883	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	36,00	5,200	187,20
018884	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	36,00	5,200	187,20
018885	BROCA PONTA DIAMANTADA CÔMICA INVERTIDA Nº 1032 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	36,00	5,200	187,20
018886	BROCA PONTA DIAMANTADA CÔMICA INVERTIDA Nº 1034 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	36,00	5,200	187,20
018887	BROCA PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA TOPO ARREDONDADO Nº 3145 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	36,00	5,200	187,20

PRAÇA 28 DE MAIO, 43 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



018888	BROCA PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA TOPO ARREDONDADO	UNIDADE	36,00	5,500	198,00
	Nº 3146 - Marca.: MICRODONT				
018889	BROCA PONTA DIAMANTADA CHAMA Nº 3118 - Marca.: FAV	UNIDADE	36,00	5,200	187,20
018890	BROCA PONTA DIAMANTADA CHAMA Nº 3168 - Marca.: FAV	UNIDADE	36,00	5,200	187,20
018891	BROCA CARBIDE (ALTA ROTAÇÃO) ESFÉRICA 1/2 - Marca.: FAV	UNIDADE	36,00	13,600	489,60
018892	BROCA CARBIDE (ALTA ROTAÇÃO) ESFÉRICA Nº 1 - Marca.: FAV	UNIDADE	36,00	13,600	489,60
018893	BROCA CARBIDE (ALTA ROTAÇÃO) ESFÉRICA Nº 2 - Marca.: FAV	UNIDADE	36,00	13,600	489,60
018894	BROCA CARBIDE (ALTA ROTAÇÃO) ESFÉRICA Nº 4 - Marca.: FAV	UNIDADE	36,00	13,600	489,60
018895	BROCA PERIFORME CURTA Nº 1930 - Marca.: KG	UNIDADE	36,00	6,110	219,96
018896	BROCA PERIFORME CURTA Nº 1932 - Marca.: KG	UNIDADE	36,00	6,110	219,96
018897	BROCA ESFERICA CIRÚRGICA Nº 2C - Marca.: MKLIFE	UNIDADE	36,00	6,110	219,96
018898	BROCA ESFERICA CIRÚRGICA Nº 4C - Marca.: MKLIFE	UNIDADE	36,00	6,110	219,96
018899	BROCA COMICA DENTEADA CIRURGIDA Nº 701C - Marca.: MK	UNIDADE	36,00	6,110	219,96
	LIFE				
018900	BROCA COMICA DENTEADA CIRÚRGICA Nº 702C - Marca.: MK	UNIDADE	36,00	6,110	219,96
	LIFE				
018901	ALAVANCAS DE SELDIN 3 RETAS, 3 DIREITA E 3 ESQUERDA	JOGO	36,00	48,500	1.746,00
	- Marca.: FAVA				
018902	CUNHA DE MADEIRA - Marca.: IODONTOSUL	CAIXA	36,00	20,000	720,00
			VALOR GLOBAL R\$		67.638,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 67.638,22 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-060601 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-060601, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Julho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-060601.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 20.714,53, Exercício 2016 Atividade 1212.103010200.2.062 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 27.620,51, Exercício 2016 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 9.651,59, Exercício 2016 Atividade 1212.103010200.2.067 Manutenção Atenção Básica-PAB ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 9.651,59 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-060601, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 22 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE

HOSPMED COMERCIO LTDA EPP
CNPJ 11.411.491/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PRAÇA 28 DE MAIO, 43 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____